

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATO Nº 20170094

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 491.271.442-91, residente na ROD. PA 127, S/N, e de outro lado a firma J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à rua hernani lameira nº 1104, santa lúdia, Castanhal-PA, CEP 68745-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, residente na rua francisco alves nº 909, caçara, Castanhal-PA, CEP 68743-570, portador do(a) CPF 379.211.852-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010842	BASE P/ RALÉ FOTOELÉTRICO GIRATÓRIO	UNIDADE	500,00	6,000	3.000,00
010843	PORTA LAMPADA DE LOUÇA E-27	UNIDADE	20,00	1,850	37,00
010844	PORTA LAMPADA DE LOUÇA E-40	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
010845	BRAÇO P/ LUMINÁRIA RETO C/ SAPATA DE 2m GALVANIZADO A FOGO COM DIÂMETRO DE 1"	UNIDADE	250,00	46,900	11.725,00
010846	CABO FLEXÍVEL 2,5mm 750v NORMAT. pto	METRO	200,00	1,100	220,00
010847	CABO FLEXÍVEL 4,0mm 750 v normat. pto	METRO	100,00	1,800	180,00
010848	CONECTOR PARALELO DE 1/4mm P/ ILUM.PUBLICA	METRO	50,00	4,800	240,00
010852	LAMPADA DE SÓDIO 250W OVÓIDE/TUBULAR	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
010853	LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 70w OVÓIDE	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
010854	LAMPADA V.METÁLICA DE 250W TUB	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
010855	PARAFUSO FRANCÊS 16x70mm	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
010856	REATOR VAPOR SÓDIO 70W EXT.220V	UNIDADE	150,00	62,000	9.300,00
010857	REATOR VAPOR SÓDIO DE 250W EXT.220V	UNIDADE	100,00	91,000	9.100,00
010858	REATOR V.METÁLICO 250W EXT.220V	UNIDADE	30,00	91,000	2.730,00
010859	RELE FOTOELÉTRICO RF RM 10 DE 220V	UNIDADE	100,00	20,400	2.040,00
010860	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100W	UNIDADE	100,00	66,000	6.600,00
010861	LAMPADA V SÓDIO 100W E-40	UNIDADE	150,00	35,000	5.250,00
010862	BOTINA ELETRICISTA DE SEGURANÇA Nº 39	PAR	5,00	68,500	342,50
	Botas de segurança confeccionada em M Micro, fechamento em cadarço, colarinho acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem têxtil resistente a perfuração fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), biqueira de composite, solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal.				
010863	BOTINA ELETRICISTA DE SEGURANÇA Nº 40	PAR	5,00	68,500	342,50
	Botas de segurança confeccionada em M Micro, fechamento em cadarço, colarinho acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem têxtil resistente a perfuração fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), biqueira de composite, solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal.				
010864	LUVA DE ALTA TENSÃO CLASSE 00-2,5 KV	PAR	5,00	270,000	1.350,00
	Luva de segurança isolante de borracha, Classe 00, para alta tensão, Tipo II; Confeccionada em borracha na cor preta de acordo com as normas específicas ASTM D120/NBR 10622;				
	Tamanhos: 9, 9 1/2, 10, 10 1/2, 11;				
010865	LUVA COBERTURA P/ ALTA TENSÃO	PAR	5,00	58,000	290,00
	Luva de vaqueta para cobertura para uso em alta tensão de 30 a 40kv. Tamanho único. De acordo com a NR10.				
010866	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
	Confeccionado em poliéster Mosquetão: Aço forjado.Regulagem total Argola (em D): Dorsal - frontal				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



	e laterais Observação: Alças nos ombros para resgate e movimentação em espaços confinados			
010867	CONECTOR PERFURANTE CDP 9510/95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM	UNIDADE	150,00	5,000 750,00
011493	BOCAL DE LOUÇA E 27 P/ LUMINÁRIA	UNIDADE	200,00	1,850 370,00
011494	BOCAL DE LOUÇA E 40 P/ LUMINÁRIA	UNIDADE	150,00	5,500 825,00
011495	LUMINÁRIAS E40 PADRÃO CELPA	UNIDADE	120,00	60,800 7.296,00
011496	PARAFUSOS MAGNA 16X150	UNIDADE	200,00	5,100 1.020,00
011497	PARAFUSOS MAGNA 16X200	UNIDADE	150,00	6,000 900,00
011498	PARAFUSOS MAGNA 16X250	UNIDADE	200,00	7,000 1.400,00
011499	PARAFUSOS MAGNA 16X300	UNIDADE	200,00	8,000 1.600,00
011500	PARAFUSOS MAGNA 16X400	UNIDADE	100,00	9,500 950,00
011501	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 50W EM 220V	UNIDADE	300,00	49,500 14.850,00
011502	CONECTOR PERFURANTE GRANDE	UNIDADE	100,00	12,000 1.200,00
011503	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO	UNIDADE	120,00	5,000 600,00
011504	CONECTOR PARALELO GRANDE	UNIDADE	150,00	7,000 1.050,00
011505	CONECTOR PARALELO PEQUENO	UNIDADE	200,00	4,800 960,00
011506	LUMINÁRIA C/ PROTEÇÃO	UNIDADE	50,00	65,000 3.250,00
011507	RELE FOTOELETRICO 110V	UNIDADE	80,00	20,000 1.600,00
011509	LAMPADA MISTA DE 500	UNIDADE	20,00	64,000 1.280,00
011510	REFLETORES DE 500W	UNIDADE	20,00	52,000 1.040,00
011512	CABO QUATRIplex DE 35MM	METRO	400,00	14,000 5.600,00
011514	CABO QUATRIplex 10MM	METRO	200,00	4,600 920,00
011515	CABO QUATRIplex 25MM	METRO	200,00	10,500 2.100,00
011516	CABO TRIPLEX DE 35MM	METRO	100,00	8,500 850,00
011517	CABO TRIPLEX DE 25MM	METRO	200,00	6,100 1.220,00
011518	CABO TRIPLEX DE 10MM	METRO	200,00	3,400 680,00
011519	CABO DUPLEX 10MM	METRO	150,00	2,150 322,50
011528	HASTE TERRA DE 2.4 COBRE	UNIDADE	30,00	24,000 720,00
011529	CONECTOR DE HASTE TERRA	UNIDADE	40,00	2,900 116,00
011530	CABO NU DE 25MM	METRO	80,00	9,000 720,00
011531	CABO NU DE 50MM	METRO	80,00	22,500 1.800,00
011540	ISOLADOR ROLDANA	UNIDADE	50,00	3,600 180,00
011541	RACK DE UM	UNIDADE	80,00	11,000 880,00
011542	RACK DE DOIS	UNIDADE	100,00	22,000 2.200,00
011543	RACK DE QUATRO	UNIDADE	50,00	40,000 2.000,00
011551	PARA RAI0 EM 15KV EM 13.8	UNIDADE	15,00	200,000 3.000,00
011552	CABO DE ALUMÍNIO 2AWG	METRO	150,00	3,000 450,00
011553	CABO DE ALUMÍNIO 4	METRO	400,00	2,300 920,00
011554	CINTA P/ TRANSFORMADOR	UNIDADE	10,00	75,000 750,00
011555	ALÇA PREFORMADA 35MM	UNIDADE	35,00	4,900 171,50
011556	ALÇA PREFORMADA DE 25MM	UNIDADE	30,00	4,900 147,00
011557	ALÇA PREFORMADA DE 10MM	UNIDADE	30,00	2,900 87,00
011658	LUMINARIAS E 27 PADRÃO CELPA	UNIDADE	150,00	57,000 8.550,00
011659	FITA DE AT	UNIDADE	10,00	20,000 200,00
011718	LAMPADA METÁLICA DE 100W	UNIDADE	150,00	46,000 6.900,00
				VALOR GLOBAL R\$ 146.157,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 146.157,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0302.041220012.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 146.157,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00007, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 22 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

J.C.P. PRADO COMÉCIO EIRELI-ME
CNPJ 21.254.778/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____